



Prefeitura Municipal de  
*Córrego do Bom Jesus*  
Administração 2017 - 2020

**PROJETO DE LEI Nº 008/2018**

*Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de férias, acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário aos agentes políticos e dá outras providências.*

**ELIANA DE FATIMA ALVES E SILVA**, Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de férias, acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de trabalho, aos ocupantes dos cargos de secretários, estes considerados agentes políticos nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, tendo como base de cálculo o valor dos subsídios fixados por lei específica ou vencimento de cargo de carreira, na forma do parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Os servidores concursados que venham a ocupar cargos de agentes políticos poderão fazer opção por receber os vencimentos de seu cargo de concurso, que servirão de base de cálculo dos direitos de férias e décimo terceiro.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 19 de fevereiro de 2018.

---

**Eliana de Fátima Alves e Silva**  
- Prefeita Municipal -



Prefeitura Municipal de  
*Corrego do Bom Jesus*  
Administração 2017 - 2020

**MENSAGEM 007/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 008/2018**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos na oportunidade o presente Projeto de Lei que tem a finalidade de legalizar e possibilitar o pagamento de direito constitucional aos trabalhadores que ocupam os cargos de secretários municipais.

A concessão destes direitos sociais é possível e justa. A legalidade foi reconhecida pelo STF, julgamento do RE 650898:

**“O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”.**

Diz o artigo 7º da Constituição Federal que o 13º salário e as Férias são direitos assegurados a todos os trabalhadores urbanos e rurais, sem vedação para o caso concreto.

Diz a consulta 796.063 do TCEMG:

**“EMENTA: CONSULTA — MUNICÍPIO — 13º SALÁRIO — DIREITO SOCIAL CONSTITUCIONAL — LEGITIMIDADE DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS — AUTORIZAÇÃO NORMATIVA — PAGAMENTO AOS VEREADORES — REGULAMENTAÇÃO POR LEI OU RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL — PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE — BASE DE CÁLCULO DO PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DETENTOR DE CARGO EFETIVO — CONFORMIDADE COM SISTEMA REMUNERATÓRIO — VEDAÇÃO DA PERCEPÇÃO CUMULATIVA.”**

Por fim, o efeito retroativo do projeto de lei também é permitido pelo Tribunal de Contas de nosso Estado, vejamos;

**“PEDIDO DE REEXAME N. 838.778 EMENTA: PEDIDO DE REEXAME — MUNICÍPIO — PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS — INOCORRÊNCIA DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SEM COBERTURA LEGAL — LEI MUNICIPAL N. 1.166/2010 — APROVAÇÃO TARDIA DE DIPLOMA LEGAL AUTORIZATIVO — EFEITO RETROATIVO DA LEI — PROVIMENTO DO RECURSO — REFORMA DA DECISÃO —**



Prefeitura Municipal de  
*Córrego do Bom Jesus*  
Administração 2017 - 2020

**APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO 1. É vedado abertura de créditos suplementares sem a devida cobertura legal. 2. A edição de lei municipal, com efeito retroativo, que autoriza suplementação de dotação orçamentária do exercício descaracteriza a irregularidade.”.**

As despesas já estão previstas na peça orçamentária do ano de 2018.

Mediante o exposto, enviamos o presente Projeto de Lei para estudo e aprovação dos Nobres Edis, tendo em vista que o objetivo desta Administração, é já a partir deste ano conceder o numerário por este Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 19 de fevereiro de 2018.

---

**Eliana de Fátima Alves e Silva**  
- Prefeita Municipal -